

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA SENAI DE PAULISTA – DOMÍCIO VELLOZO DA SILVEIRA  
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM DESIGN DE MODA  
RELATORA: CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
PROCESSO Nº 178/2005 *Publicado no DOE de 11/04/2007 pela Portaria SECTMA nº 033, de 10/04/2007*  
**PARECER CEE/PE Nº 02/2007-CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 05/01/2007*

---

## **I – RELATÓRIO:**

Através do Ofício nº 102/2005, o diretor regional do SENAI/PE encaminhou a este Conselho a documentação referente a implantação do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Design de Moda, a ser ministrado na Escola Técnica SENAI de Paulista – Domício Vellozo da Silveira.

O processo contendo dois volumes está instruído com a seguinte documentação:

- regimento da instituição
- cópia do CNPJ
- comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica
- CNDS – certidões negativas de débitos fiscais
- folder explicativo sobre os cursos prestados pelo SENAI/PE
- cópia do regime das unidades operacionais
- cópia dos atos de designação do diretor regional do SENAI/PE do centro do CERTTEX
- plano de cargos, carreiras e salários
- programa de capacitação dos profissionais da educação
- plantas de instalação da escola
- documentos comprobatórios de propriedade de imóvel.

## **II – ANÁLISE:**

Recebido por esta relatoria em 23/08/2005, o processo ora em análise, foi encaminhado à SECTMA em 12/09/2005 para designação da comissão de especialistas com vistas a verificar as condições de oferta e analisar o plano de curso. A comissão foi instituída através da Portaria SECTMA nº 133 de 02/08/2006 e composta por Sueli Maria Mira Cavalcanti – coordenadora, Geni Pereira dos Santos – especialista e Cristiane de Melo Guerra – especialista. Inicialmente, sugeriu ao SENAI algumas alterações no plano de curso no que foi atendida. Foram então realizadas duas visitas *in loco*.

A justificativa apresentada pelo SENAI para implantação do curso destaca o processo de evolução do mercado da moda que, graças ao número crescente de informações difundidas globalmente através dos meios de comunicação e o surgimento de novas tecnologias, está a exigir cada vez mais dos profissionais que atuam no setor, versatilidade e criatividade. Destaca, ainda, o quanto é promissor o “mercado da moda”, principalmente num país considerado o 4º

maior produtor mundial de itens do vestuário, com produção atual de seis bilhões de peças/ano e com cento e cinquenta mil pontos de venda. No caso de Pernambuco, destaca-se a existência de dois APL (arranjos produtivos locais) na área e o pólo de confecções do Agreste como indicadores da pertinência da instalação de cursos na área de imagem pessoal.

#### Requisitos de Acesso

**Público em Geral** – comprovar a conclusão do Ensino Médio, quando da realização da matrícula e ser aprovado em processo seletivo constituído de avaliações de Matemática e de Língua Portuguesa.

**Candidatos Menores** – comprovar a conclusão do Ensino Fundamental e apresentar declaração de matrícula no Ensino Médio no ato da matrícula do curso; ter a idade mínima de 14 a 21 anos e zero mês na data da matrícula e ser aprovado em processo seletivo que avaliará competências básicas, através de testes de Língua Portuguesa e Matemática.

O perfil profissional de conclusão esta assim definido:

#### Para o técnico em Design de Moda:

“Desenvolver e identificar conceitos, tendências e estilos através da pesquisa e da interpretação de aspectos sócio-culturais, projetar elementos da indumentária seja de forma individual ou de coleções, desenvolver a modelagem, orientar de forma mais efetiva a comercialização, divulgação e processos de produção desses elementos em sintonia com os requisitos de projeto, com padrões nacionais e internacionais, objetivando atender às necessidades e ensejos dos usuários de suas criações e a melhoria da qualidade e produtividade do setor”.

#### Para a qualificação intermediária de Estilista

“desenhar peças do vestuário em consonância com os fundamentos da ergonomia e da normatização aplicada, desenvolver modelagem de protótipos, definindo ficha técnica e operações, bem como acompanhando o processo de desenvolvimento aos artigos e os cursos envolvidos”.

O curso terá duração de 16 meses e está estruturado em módulos:

**Módulo básico**, com 440 horas: não possui terminalidade e funciona como etapa preparatória para os demais módulos.

**Módulo específico**, com 220 horas: somado ao módulo básico propicia a qualificação profissional de Estilística.

**Módulo complementar**, com 300 horas: “complementa a formação para habilitação de Técnico de Nível Médio em Design de Moda, possibilitando ao aluno o enriquecimento de conhecimentos inerente à função”.

O estágio supervisionado, com duração de 200 horas, poderá ser realizado a partir do módulo específico ou, excepcionalmente, após a conclusão da fase escolar, devendo, entretanto, o aluno estar regularmente matriculado.

A matriz curricular está assim definida:

	MÓDULO BÁSICO	CARGA HORÁRIA
Qualificação e Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio	Informática Básica	40h
	História de Indumentária	80h
	Introdução ao Design de Moda	40h
	Tecnologia dos Materiais	40h
	Modelagem	100h
	Tecnologia de Risco e Corte	40h

	Introdução à Tecnologia de Produção	100h
<b>Carga Horária Total</b>		<b>440h</b>

	<b>MÓDULO ESPECÍFICO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Qualificação e Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio	Representação Plana	40h
	Desenho de Moda	60h
	Desenvolvimento de Coleção	40h
	Estudo da Forma e da Cor	20h
	Ergonomia Aplicada à Moda	20h
	Custos Industriais	40h
<b>Carga Horária Total</b>		<b>220h</b>

	<b>MÓDULO COMPLEMENTAR</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Qualificação e Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio	Moda e Design	60h
	Design de Moda via CAD	60h
	Marketing da Moda	40h
	Programação Visual da Moda	40h
	Planejamento e Produção da Moda	40h
	Linguagem do Objeto	60h
<b>Carga Horária Total</b>		<b>300h</b>

A avaliação da aprendizagem terá enfoque no processo, e a tradução em nota observará a escala de zero a 10, sendo 50 a nota mínima para aprovação.

Com referência à nota mínima para aprovação, sugerimos à equipe técnico-pedagógica do SENAI um estudo sobre a questão, considerando que, salvo melhor juízo, um aluno que dominar apenas 50% das competências e habilidades exigidas para o exercício de uma profissão, poderá não estar adequadamente habilitado para exercê-la.

No que tange às instalações, o relatório da comissão indica que, além das salas de aula com capacidade para 40 alunos, laboratório de informática e biblioteca, a instituição dispõe de dependências administrativas como: diretoria, sala de coordenação, sala de professores e instalações sanitárias.

Quanto ao acervo bibliográfico, foi considerado pela comissão adequado e suficiente, Há, entretanto, carências na catalogação que não atende às normas da ABNT. Sugere-se ao SENAI a utilização de profissionais especializados para treinamento das pessoas que lidam com as bibliotecas.

No que concerne à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência, foi constatado que a instituição não atende ao que preceitua a Lei Federal nº 10.098/2000, sendo solicitado à instituição o compromisso de adequação à legislação vigente, o que foi feito através de documento anexado ao processo.

### III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer e voto que pode ser autorizado pelo prazo de quatro anos, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Design de Moda, com Qualificação

Profissional Técnica de Nível Médio em Estilista, a ser ministrado na Escola Técnica SENAI de Paulista – Domicílio Vellozo da Silveira, sito à BR-101 – Km-52,3 – Paratibe – Paulista/PE.

Dê-se ciência ao interessado, à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Secretaria de Educação de Pernambuco.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de janeiro de 2007.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente e Relatora

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O presente Parecer foi aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco por 11 votos dos 12 Conselheiros presentes. O Conselheiro Arthur Ribeiro de Senna Filho votou em separado.

Sala das Sessões Plenárias, em 05 de janeiro de 2007.

**NELLY MEDEIROS DE CARVALHO**

Presidente em exercício

Alc.